

Processo C-188/96 P

Comissão das Comunidades Europeias contra V

«Funcionários — Demissão — Fundamentação»

Conclusões do advogado-geral M. B. Elmer apresentadas em 29 de Maio de 1997 I - 6563
Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 20 de Novembro de 1997 ... I - 6575

Sumário do acórdão

- 1. Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Insuficiência de fundamentação — Competência do Tribunal de Justiça — Controlo do alcance da obrigação de fundamentação de uma decisão que aplica uma sanção disciplinar a um funcionário — Tomada em consideração dos factos definidos pelo Tribunal de Primeira Instância — Inclusão (Tratado CE, artigo 190.º; Estatuto dos Funcionários, artigo 25.º, segundo parágrafo)*
- 2. Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Fundamentos — Fundamentação de um acórdão feita com violação do direito comunitário — Apreciação errónea, pelo Tribunal de Primeira Instância, da fundamentação de uma decisão que aplica uma sanção disciplinar a um funcionário — Recurso procedente (Tratado CE, artigo 190.º; Estatuto dos Funcionários, artigo 25.º, segundo parágrafo)*

1. A questão do alcance da obrigação de fundamentação de uma decisão que aplica uma sanção disciplinar a um funcionário constitui uma questão de direito que está sujeita ao controlo do Tribunal de Justiça no quadro de um recurso de decisão da primeira instância. O controlo da legalidade exercido neste quadro pelo Tribunal de Justiça deve necessariamente ter em consideração os factos em que o Tribunal de Primeira Instância se baseou para chegar à conclusão de que a fundamentação era suficiente ou insuficiente.
2. A fundamentação de uma decisão que afecta interesses deve permitir ao órgão jurisdicional comunitário exercer o seu controlo sobre a legalidade da decisão e

fornecer ao interessado as indicações necessárias para saber se a decisão é fundada.

Está inquinado por erro de direito o acórdão do Tribunal de Primeira Instância que declara a insuficiência de fundamentação de uma decisão que aplica uma sanção disciplinar a um funcionário, quando a referida decisão indica de modo suficientemente preciso os factos considerados provados contra o interessado e contém as razões pelas quais a autoridade investida do poder de nomeação se afastou do parecer do Conselho de Disciplina, adoptando uma sanção mais severa do que a preconizada por este órgão.